



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de ANÁPOLIS  
Anápolis - 3ª Vara Criminal

### CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

#### Identificação

Requerente ARIS CESAR MENDES  
CPF 12839532804

#### Processo

Protocolo 0024321-94.2019.8.09.0006  
Juízo Anápolis - 3ª Vara Criminal  
Natureza PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial  
Valor da Ação  
Requerente Aris Cesar Mendes Gonçalves  
Adv. Requerente  
Requerido Carlos Gonçalves Pereira, Cristiano Sebastiao Da Silva

#### Movimentações do Processo

Em 11/02/2021 16:31:42, Petição Enviada; Em 11/02/2021 16:31:43, Processo Distribuído - Anápolis - 3ª Vara Criminal (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico) - Distribuído para: Edna Maria Ramos da Hora; Em 11/02/2021 16:46:53, Juntada de Documento - FLAGRANTE-INQUERITO; Em 19/02/2021 17:40:14, Movimentação Bloqueada; Em 19/02/2021 17:54:43, Ofício(s) Expedido(s) - Para DECAR DELEGACIA ESTADUAL DE REPRESSAO A FURTOS E R; Em 06/07/2021 18:05:05, Certidão Expedida - ATO ORDINATÓRIO; Em 07/07/2021 14:32:49, Ofício(s) Expedido(s) - Para DECAR DELEGACIA ESTADUAL DE REPRESSAO A FURTOS E R; Em 05/11/2021 15:13:28, Certidão Expedida - CERTIDÃO; Em 06/04/2022 12:39:12, Certidão Expedida - CERTIDÃO - AUTOS AGUARDANDO RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO; Em 10/08/2022 17:34:18, Certidão Expedida - INFORMAÇÃO - PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO A MAIS DE 100 DIAS; Em 17/03/2023 17:50:11, Certidão Expedida - CERTIDÃO - NÃO APRESENTOU RESPOSTA A SOLICITAÇÃO; Em 17/03/2023 17:50:11, Autos Concluídos - P/ DESPACHO; Em 28/03/2023 16:29:16, Despacho -> Mero Expediente; Em 03/04/2023 14:12:34, Ofício(s) Expedido(s) - Para DECAR DELEGACIA ESTADUAL DE REPRESSAO A FURTOS E R; Em 04/04/2023 14:28:06, Juntada de Documento.

<p style="text-align:justify"><span style="font-size:14px"><span style="font-family:Arial">Certifica e dou fé que tramita neste Juízo o presente Inquérito Policial de n. 05/2019 para a apuração da eventual prática da infração penal descrita no art. 180 e art. 157, &sect;2º, II, ambos do Código Penal em que figura como <strong>VÍTIMA do crime o senhor Aris Cesar Mendes</strong>. Certifico mais que consta nos autos a descrição da infração como roubo de um trem carregado com quarenta toneladas de produtos de limpeza, carga avaliada em R\$282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) ocorrido na Rodovia Estadual 080, nas proximidades da Cidade de Petrolina pelos acusados&nbsp; Carlos Gonçalves Pereira e&nbsp; Cristiano Sebastião da Silva. Certifico ainda que o processo encontra-se atualmente remetido à Delegacia de Origem para a conclusão das investigações.&nbsp;</span></span>  
NADA MAIS É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

